

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Saúde do Município de CÂNDIDO SALES – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, estarão abertas para contratação no exercício de 2021, as inscrições para o Chamamento Público para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES – BA**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **EVENTUAL prestação de serviços laboratoriais para atender as necessidades dos usuários do Sistema de Saúde de Cândia Sales – Ba**, em caráter complementar ao Sistema Único de Único.

1.2 - Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.2.1 - Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo

prestador de serviços.

1.2.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

1.2.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

1.2.4 - A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de seqüelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de CÂNDIDO SALES - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resulta-

dos, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues, através de cópia autenticada, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, no horário das 09:00 as 12:00, na sede do Setor de Licitações, situado à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, Cândia Sales – Bahia, aos Cuidados da Comissão Especial do Credenciamento 002/2021.

2.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO 002/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE
REF. CREDENCIAMENTO 002/2021

3 – DAS PENALIDADES:

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados

na Tabela constante no anexo 01.

4.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2. – Documentos Necessários para o Credenciamento:

4.2.1 - Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 – Documentação pessoal dos sócios;

4.2.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.4 - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.2.8 - Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

4.2.9 – Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa esta localizada.

4.2.10 – Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada;

4.2.11 – Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe. Na ausência deste a empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, devendo apresentar a inscrição referida no prazo máximo de 06 meses.

4.2.12 – Declaração de Micro Empresa se for o caso;

4.2.13 - Declaração de inexistência de fator de impedimento;

4.2.14 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

4.2.15 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.2.16 – Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe.

4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

- a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a realização do serviço, na área o qual está pleiteando credenciamento;
- c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clinica do estabelecimento;

4.2.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:

- a) Vistoria Técnica, a ser fornecida pela Vigilância Sanitária do Município de Cândia Sales, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, conforme as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde), podendo ser incluídos outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo deve ser organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.
-

4.2.19. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas de apresentarem o alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.3. DOS RECURSOS

4.3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no Prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no mesmo endereço definido para entrega da solicitação e credenciamento.

4.3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3.3. A Instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.3.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

4.5.5. Os Recursos serão Decididos no prazo de até 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

4.4. DA ADJUDICAÇÃO.

4.4.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.4.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames e procedimentos expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito nos tópicos “e” e “F” do item 4.2.17. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender á convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

6. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

6.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

6.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos paciente;

6.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

6.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES;

6.4. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Saúde de CÂNDIDO SALES;

6.5. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subseqüente à prestação de Serviços.

6.6 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.7. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de CÂNDIDO SALES, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

7.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES;

7.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.6. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada;

7.7. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferentes; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

7.8. O prestador de serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES;

7.9. Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência ou emergência terão privilégio no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção deve ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado possuir serviço de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de seqüela.

8 – DOS VALORES:

8.1 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital. Exceção será feita apenas para os procedimentos que tenham como referência a Tabela SUS, que serão reajustados conformes reajustes que a tabela sofrer.

8.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 – DOS PAGAMENTOS:

9.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no item 5.5 deste edital, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;

9.5 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação e conferência, por parte da Coordenação do serviço ou setor de regulação, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

10 – DOS ANEXOS:

10.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- d) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- f) MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- g) MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- h) MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4 – As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente do Setor de Licitações, situada à Praça Moisés Félix dos Santos, s/n, Centro, Cândia Sales.

11.6 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas

são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.09 - As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados do Fundo Municipal de Saúde.

11.10 – Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, assim como os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Credenciamento 002/2021.

CÂNDIDO SALES - BA, 10 de Fevereiro de 2021.

Antônio Marcos Ferreira da Costa
Presidente da Comissão Avaliadora

**ANEXO 01 – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS,
SUJEITOS A UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

ITEM	Q.DADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	120	020201007-4 - Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)	R\$ 10,00
2	1.800	020201012-0 - Dosagem de acido úrico	R\$ 1,85
3	240	020201016-3 - Dosagem de alfa-1-glicoproteína acida	R\$ 3,68
4	480	020201018-0 - Dosagem de amilase	R\$ 2,25
5	1.440	020201020-1 - Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01
6	1.920	020201021-0 - Dosagem de cálcio	R\$ 1,85
7	240	020201022-8 - Dosagem de cálcioionizável	R\$ 3,51
8	480	020201026-0 - Dosagem de cloreto	R\$ 1,85
9	5.600	020201027-9 - Dosagem de colesterol – HDL	R\$ 3,51
10	5.600	020201028-7 - Dosagem de colesterol – LDL	R\$ 3,51
11	6.000	020201029-5 - Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85
12	2.400	020201031-7 - Dosagem de creatinina	R\$ 1,85
13	720	020201032-5 - Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68
14	720	020201033-3 - Dosagem de creatinofosfoquinasefração MB	R\$ 4,12
16	2.400	020201039-2 - Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51
17	96	020201040-6 - Dosagem de folato	R\$ 15,65
18	600	020201041-4 - Dosagem de fosfatase acida total	R\$ 2,01
19	1.200	020201042-2 - Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01
20	720	020201043-0 - Dosagem de fosforo	R\$ 1,85
21	960	020201046-5 - Dosagem de gama-glutamyl-transferase (Gama GT)	R\$ 3,51
22	7.200	020201047-3 - Dosagem de glicose	R\$ 1,85
23	1.200	020201050-3 - Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86
24	480	020201056-2 - Dosagem de magnésio	R\$ 2,01
25	720	020201057-0 - Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01
26	240	020201060-0 - Dosagem de potássio	R\$ 1,85
27	480	020201061-9 - Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40
28	1.440	020201062-7 - Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85

29	1.200	020201063-5 - Dosagem de sódio	R\$ 1,85
30	3.600	020201064-3 - Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	R\$ 2,01
31	3.600	020201065-1 - Dosagem de transaminase glutamico-pirúvica (TGP)	R\$ 2,01
32	7.200	020201067-8 - Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51
33	2.400	020201069-4 - Dosagem de ureia	R\$ 1,85
34	240	020201070-8 - Dosagem de vitamina b12	R\$ 15,24
35	72	020202002-9 - Contagem de plaquetas	R\$ 2,73
36	72	020202003-7 - Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73
37	360	020202007-0 - Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73
38	360	020202009-6 - Determinação de tempo de sangramento-Duke	R\$ 2,73
39	720	020202013-4 - Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP)	R\$ 5,77
40	720	020202014-2 - Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	R\$ 2,73
41	960	020202015-0 - Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73
42	72	020202030-4 - Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53
43	72	020202035-5 - Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41
44	48	020202036-3 - Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito).	R\$ 2,73
45	48	020202037-1 -Hematócrito	R\$ 1,53
46	4.800	020202038-0 - Hemograma completo	R\$ 4,11
47	240	020202039-8 - Leucograma	R\$ 2,73
48	480	020202041-0 - Pesquisa de células LE	R\$ 4,11
49	120	020202049-5 - Prova de retração do coagulo	R\$ 2,73
50	120	020202050-9 - Prova do laco	R\$ 2,73
51	120	020202054-1 - Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73
52	2.400	020203007-5 - Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83
53	1.200	020203010-5 - Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42
54	48	020203011-3 - Dosagem de beta-2-microglobulina	R\$ 13,55
55	240	020203012-1 - Dosagem de complemento c3	R\$ 17,16
56	240	020203013-0 - Dosagem de complemento c4	R\$ 17,16
57	48	020203015-6 - Dosagem de imunoglobulina a (IGA)	R\$ 17,16
58	240	020203016-4 - Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25

59	48	020203018-0 - Dosagem de imunoglobulina m (IGM)	R\$ 17,16
60	1.920	020203020-2 - Dosagem de proteína c reativa	R\$ 2,83
61	120	020203025-3 - Pesquisa de anticorpo IGGanticardiopina	R\$ 10,00
62	120	020203026-1 - Pesquisa de anticorpo IGManticardiopina	R\$ 10,00
63	240	020203027-0 - Pesquisa de anticorpos Anti – DNA	R\$ 8,67
65	720	020203030-0 - Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
66	272	020203031-8 - Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	R\$ 18,55
67	120	020203033-4 - Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas	R\$ 5,74
68	120	020203035-0 - Pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO)	R\$ 18,55
69	72	020203036-9 - Pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA)	R\$ 18,55
70	1.920	020203047-4 - Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	R\$ 2,83
71	120	020203055-5 - Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	R\$ 17,16
72	480	020203059-8 - Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16
73	120	020203063-6 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus	R\$ 18,55
74	120	020203064-4 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite	R\$ 18,55
75	72	020203065-2 - Pesquisa de anticorpos contra histoplasma	R\$ 7,78
76	200	020203067-9 - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (ANTI-HC)	R\$ 18,55
77	120	020203068-7 - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite D(ANT--HD)	R\$ 18,55
78	720	020203074-1 - Pesquisa de anticorpos IGGanticitomegalovirus	R\$ 11,00
79	720	020203076-8 - Pesquisa de anticorpos IGGantitoxoplasma	R\$ 16,97
80	72	020203077-6 - Pesquisa de anticorpos IGGantitrypanosomacruzi	R\$ 9,25
81	48	020203078-4 - Pesquisa de Anticorpos IGG e IGM contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (anti-hbc-total)	R\$ 18,55
82	24	020203079-2 - Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00
83	120	020203080-6 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite a (hav IGG)	R\$ 18,55
84	720	020203081-4 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	R\$ 17,16
85	120	020203083-0 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr	R\$ 17,16

86	720	020203085-7 - Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	R\$ 11,61
87	720	020203087-3 - Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55
88	72	020203088-1 - Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosomacruzi	R\$ 9,25
89	48	020203089-0 - Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus	R\$ 18,55
90	240	020203090-3 - Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00
91	240	020203091-1 - Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite a (HAV-IGG)	R\$ 18,55
92	720	020203092-0 - Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	R\$ 17,16
93	240	020203096-2 - Pesquisa de antigenocarcinoembrionario (CEA)	R\$ 13,35
94	240	020203097-0 - Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (h)	R\$ 18,55
95	240	020203098-9 - Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBE AG)	R\$ 18,55
96	1.920	020203101-2 - Pesquisa de fator reumatoide (Waler-Rose)	R\$ 4,10
97	120	020203104-7 - Pesquisa de trypanosomacruzi (por imunofluorescencia)	R\$ 10,00
98	72	020203110-1 - Reacao de montenegro id	R\$ 2,83
99	200	020203111-0 - Teste não treponemico para detecção de sífilis	R\$ 2,83
100	200	020203117-9 - Teste não treponemico para detecção de sífilis em gestantes	R\$ 2,83
101	48	020204008-9 - Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65
102	7.200	020204012-7 - Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65
103	720	020205001-7 - Analise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70
104	240	020205011-4 - Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	R\$ 2,04
105	480	020206016-0 - Dosagem de estradiol	R\$ 10,15
106	480	020206017-9 - Dosagem de estriol	R\$ 11,55
107	240	020206018-7 - Dosagem de estrona	R\$ 11,12
108	480	020206021-7 - Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg, beta hcg)	R\$ 7,85
109	48	020206022-5 - Dosagem de hormônio de crescimento (hgh)	R\$ 10,21
110	480	020206023-3 - Dosagem de hormonifoliculo-estimulante	R\$ 7,89

		(fsh)	
111	240	020206024-1 - Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	R\$ 8,97
112	960	020206025-0 - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96
113	240	020206029-2 - Dosagem de progesterona	R\$ 10,22
114	240	020206030-6 - Dosagem de prolactina	R\$ 10,15
115	120	020206034-9 - Dosagem de testosterona	R\$ 10,43
116	120	020206035-7 - Dosagem de testosterona livre	R\$ 13,11
117	960	020206037-3 - Dosagem de tiroxina (T4)	R\$ 8,76
118	960	020206038-1 - Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$ 11,60
119	960	020206039-0 - Dosagem de triiodotironina (T3)	R\$ 8,71
120	240	020208001-3 – Antibiograma	R\$ 4,98
121	240	020208004-8 - Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnostica)	R\$ 4,20
122	120	020208005-6 - Baciloscopia direta p/ BAAR (Hanseníase)	R\$ 4,20
123	240	020208006-4 - Baciloscopia direta p/ bar tubérculos (Controle)	R\$ 4,20
124	240	020208008-0 - Cultura de bactérias p/ identificação	R\$ 5,62
125	240	020208011-0 - Cultura para BAAR	R\$ 5,63
126	96	020208015-3 – Hemocultura	R\$ 11,49
127	24	020208019-6 - Pesquisa de estreptococos beta-hemolíticos do grupo a	R\$ 4,33
128	24	020209015-9 - Eletroforese de proteínas c/ concentração no líquido	R\$ 5,23
129	1.200	020212002-3 - Determinação direta e reversa de grupo abo	R\$ 1,37
130	1.200	020212008-2 - Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	R\$ 1,37
131	120	020212009-0 - Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	R\$ 2,73

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE PEÇA CIRURGICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.
1	ADENÓIDE	12	130,00
2	AMIGDALA (CADA UMA)	12	130,00
3	AMÍGDALA COM ADENÓIDE	12	260,00
4	AMÍGDALAS SEM ADENÓIDE	12	130,00
5	APÊNDICE CECAL	12	130,00

6	BAÇO	12	130,00
7	EPIPLON	12	130,00
8	FETO	12	130,00
9	INTESTINO	12	390,00
10	GINECOMASTIA	12	130,00
11	MAMA PEÇA - MAMOPLASTIA	12	390,00
12	MAMA PEÇA - MASTECTOMIA	12	390,00
13	MAMA - NÓDULO	24	130,00
14	PÊNIS	12	130,00
15	PARÓTIDA	12	130,00
16	PÂNCREAS	12	260,00
17	PLACENTA	12	260,00
18	PRÓSTATA (COM VESÍCULAS SEMINAIS)	12	390,00
19	PRÓSTATA (SEM VESÍCULAS SEMINAIS)	24	260,00
20	PRÓSTATA RTU (DESFRAGMENTADA)	12	420,00
21	PULMÃO	6	260,00
22	OMENTO	6	260,00
23	RIM	12	390,00
24	TESTÍCULOS	12	260,00
25	TIREÓIDE	12	260,00
26	ÚTERO	12	390,00
27	ÚTERO (CADA ANEXO)	24	70,00
28	VESÍCULA BILIAR	12	260,00
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.
1	PRODUTO DE COLONOSCOPIA OU ENDOSCOPIA	48	130,00
2	CURETAGEM UTERINA / ENDOMÉTRIO	12	160,00
3	COURO CABELUDO - ALOPECIA	8	130,00
4	DUODENO	8	130,00
5	HEMORRÓIDA	8	130,00
6	MAMA MESMA REGIÃO - CORY BIOPSIA	24	130,00
7	MAMA REGIÃO DIFERENTE - CORY BIOPSIA	24	130,00
8	COLUNA HÉRNIA DE DISCO	6	250,00
9	PELE	24	130,00
10	PRÓSTATA TELEGUIADA (POR FRASCO FRASCOS)	48	70,00
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.
1	MARGENS / MAMA	12	120,00

2	MATERIAIS DIVERSOS	12	400,00
3	ÚTERO	12	450,00
4	ANEXOS	12	400,00

EXAMES CITOLÓGICOS DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.
1	LÍQUIDO ASCÍTICO	12	130,00
2	MAMA	12	130,00
3	PLEURA	8	130,00
4	SERINGA (MAMA)	12	130,00
5	URINA	4	130,00

EXAMES DE LÍQUIDOS CORPÓREOS POR MÉTODO DE COLORAÇÃO DIVERSOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO

COLORAÇÃO - ZIHEL/GROCOTT/GIMESA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.
1	COLORAÇÃO ESPECIAL	8	65,00
2	H.PYLORI	56	60,00

EXAMES CITOPATOLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS DE PEÇAS CIRÚRGICAS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO

OUTROS EXAMES CITO/HISTOPATOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.
1	COLORAÇÃO	2	130,00
2	CITOLOGIA DE TIREÓIDE ATÉ 5 LÂMINAS	12	130,00
3	DUODENO/ DOENÇA CELÍACA (01 A 02 FRASCOS)	8	260,00
4	DUODENO/ DOENÇA CELÍACA (DE 03 FRASCOS)	8	390,00
5	IMUNOHISTOQUÍMICA	12	550,00
6	FISH	2	800,00
7	HEPÁTICA (FÍGADO)	6	260,00
8	K – RAS	2	450,00
9	MEDULA (DE 01 A 02 FRASCOS)	12	400,00
10	MEDULA (DE 03 FRASCOS)	6	600,00
11	MUTAÇÃO EGFR	4	700,00
12	OSSO (MATERIAL PEQUENO 01 FRASCO)	6	260,00
13	OSSO (MATERIAL GRANDE)	2	520,00
14	PCR (HPV)	12	130,00
15	CERÉBRO (DE 01 A 02 FRASCOS)	4	390,00
16	REVISÃO DE LÂMINAS	10	130,00
17	REVISÃO DE LÂMINAS EXTERNAS	10	60,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021

Credenciamento N° 002/2021

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de CÂNDIDO SALES

PROPONETE:				
CARACTERIZAÇÃO:	CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:				
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:				
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ()		Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Página na Web:		e-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:				
NÚMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR.	ITEM	TABELA	SERVICO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

A N E X O III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **002/2021**

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

1. OBJETO – Serão credenciadas apenas pessoas jurídicas para realizarem as seguintes ações e procedimentos: 1) Procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme nomenclatura da Tabela de Procedimento do SUS: Diagnóstico em Laboratório Clínico; Diagnóstico em Anatomia Patológica, Histopatológica e Citopatologia (inclusive de líquidos; Consultas e Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Atenção Especializada, bem como procedimentos por laboratório clínico para atendimento à necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETIVO – Credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços laboratoriais para atender as necessidades dos usuários do sistema de saúde de Cândia Sales – BA.

3. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – CÂNDIDO SALES - BA.

5 – FORMA DE PAGAMENTO - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

6 – DO PRAZO AJUSTE - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, ou na forma da legislação em vigor.

7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

8 – DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Cândido Sales/BA, 08 de Fevereiro de 2021

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA COSTA
Secretário de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CÂNDIDO SALES – BA e a EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de _____ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31/12/2021.
- 2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 4 – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:

Fonte:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Parágrafo único:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CÂNDIDO SALES-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

_____ -BA, em ____ de _____, de _____.

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor FMS

Credenciada

ANEXO VIII

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N. do CREDENCIAMENTO:	
Tipo de CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDECIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDECIAADO:	
Objeto:	Credenciamento
Valor Global:	
Prazo de Vigência	
Forma de Pagtº:	Mensal
Dotação:	
Data da assinatura:	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **Secretário Municipal de Saúde do Município de Cândia Sales – BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDECIA-
MENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Cândia Sales/BA, XXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

Secretário de Saúde

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/BA, portador de CPF Nº _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____,

CEP: _____, no Município de _____

Em _____, _____ de _____ de 2021.

Médico
Carimbo e Assinatura

X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2021-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES(BA), estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX – CENTRO – CÂNDIDO SALES – Bahia - FONE/FAX (77) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxx**, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, N. XX – Bairro Centro – CEP. XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo XX.
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: XX.

Projeto/Atividade: XX.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;**
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CÂNDIDO SALES-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CÂNDIDO SALES-BA, em XXX de XXXXX de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRTANTE

XX

Gestor FMS - CONTRATANTE

XX

CONTRATADO(A)



Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF:

CPF: